



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

008

PARECER N. 63
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Análise do projeto de resolução n. 14 de 16
de outubro de 2017

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Parquera-Açu.
2. Na Justificativa, consta que o objetivo da norma é possibilitar a mas ampla transparência dos atos do Poder Legislativo e adequar os procedimentos internos no âmbito do Órgão em razão das exigências dos cidadãos e dos Órgãos de Fiscalização, incluindo-se nestes o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
3. É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

4. A presente análise tem fundamento no art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A competência para tratar da matéria está prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal.
6. Está compatível com as disposições do art. 209 § 1º, inciso I do Regimento Interno.
7. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Também foram observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração.
8. Quanto à juridicidade, não verificamos nenhum óbice à aprovação da matéria proposta que, além de estar embasada na Lei da Transparência, atua como instrumento de regulamentação da Ouvidoria, tanto no que se refere ao local físico, como em razão das informações de responsabilidade e atribuições desta função na prestação de informações e no atendimento de demandas decorrentes de solicitações e reclamações do cidadão no Portal da Transparência da Câmara Municipal.
9. No mérito, observa-se que a medida é necessária, tendo em vista a importância da regulamentação da Ouvidoria como instrumento de Transparência da Câmara Municipal.
10. **Por fim, para a matéria ser aprovada, necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em um único turno de votação, nos termos do estabelecido no art. 48, § 2º da Lei Orgânica.**

“Deus seja louvado”

1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

008

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de resolução em epígrafe pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.


ARNALDO LOURENÇO
Relator


ELIEL COPPI
Presidente


DORIVAL REIS
Membro